



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



LEI N.º 1.084, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza a aquisição, por doação onerosa da senhora Rosanne Maria Camargo Lima Fontequ e outros, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, mediante doação onerosa da senhora Rosanne Maria Camargo Lima Fontequ e outros, uma área de 1.068,141m², destacada da Matrícula nº 2.910, devidamente unificada com a matrícula 5.631, do Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, conforme memorial descritivo de unificação de matrículas em anexo.

Art. 2º A área objeto da doação tem seguinte descrição:

I – A poligonal tem início no ponto 0=PP, que faz divisa com terrenos de prolongamento da Rua Benjamin Constant, segue com o rumo de 26°06'00"SE e percorre 13.75 m que faz divisa com terrenos de prolongamento da Rua Benjamin Constant, até o ponto 1, segue com rumo de 82°53'41"SO e percorre 92.51 m que faz divisa com terrenos de Rosanne Maria Camargo Lima Fontequ, até o ponto 2m segue com o rumo de 44°05'43"NE e percorre 20.75 m que faz divisa com terrenos de Avenida Projetada B e prolongamento da Rua Benjamin Constant, até o ponto 3, segue com o rumo de 82°53'41"NE e percorre 71.86 m que faz divisa com terrenos de Rosanne Maria Camargo Lima Fontequ, até o ponto 0=PP, onde teve início essa descrição.

Art. 3º A área objeto da doação será antecipada de área institucional em futuro loteamento a ser realizado pela doadora Rosanne Maria Camargo Lima Fontequ, em sua cota da matrícula nº. 2.910, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Claro.

Art. 4º A área remanescente da doadora Rosanne Maria Camargo Lima Fontequ, com medida de 1.662,00m² será transferida ao perímetro urbano do Município, e terá a isenção de IPTU, nos termos da Lei Municipal 601/2009.

Art. 5º A área objeto da doação será destinada para prolongamento da Rua Benjamin Constant, ficando a doadora Rosanne Maria Camargo Lima Fontequ isenta do pagamento de Contribuição de Melhoria referente a abertura de rua, asfaltamento e colocação de guias e sarjetas, nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº. 056/2012.

Art. 6º O Município ficará responsável pela retirada dos fios e postes instalados dentro da área objeto da doação, bem como só poderá iniciar as obras de abertura de rua somente após o fechamento da área doada com cercas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



sob pena de responder por danos, custas e honorários advocatícios a que der causa.

Parágrafo único. O Município poderá utilizar os materiais da cerca existente a ser alterada de lugar, bem como arcará com os custos de material excedente necessário ao fechamento da área doada.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

| | |
|--|---------------|
| PUBLICADO | |
| EM 05 de 12 de 14 | JORNAL Nº 141 |
| CADERNO <i>Edições</i> | FLS. 11 |
| <i>Jornal gazeta do norte Pioneiro</i> | |